

PORTARIA Nº 1.629 – DE 10 DE JUNHO DE 2.016.

Regulamenta horário de transporte de alunos e dá outras providências.

JOÃO MANOEL DE CASTILHO, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Fica regulamentado o horário de ida e retorno das linhas de transporte escolar de alunos no Município de Floreal, com os respectivos motoristas, responsáveis pelo transporte.

Parágrafo Único – Em face às circunstâncias de tempo, variação climática e condições da estrada, poderá haver oscilação de até 10 minutos.

Art. 2º - Os motoristas cumprirão o trajeto com seus respectivos horários, conforme segue:

I – EGNALDO DE MOURA, horários e trajetos:

“JOÃO MOREIRA/MESSIAS GRANDIZIOLI/APAE”

- a) – 5,30 às 6,55 horas;
- b) – 7,25 às 8,15 horas;
- c) – 12,10 às 13,30 horas;
- d) – 14,45 às 16,00 horas;

II – SEBASTIÃO DIVINO VIVEIROS, horários e trajetos:

“DURVALINO CURTI/LUCIANO MENDONÇA”

- a) – 5,30 às 6,55 horas;
- b) – 12,00 às 13,30 horas;
- c) – 14,45 às 16,45 horas;

III – BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA, horários e trajetos:

“CARLOS ALMEIDA/APAE/SEBASTIÃO SILVEIRA”

- a) – 5,30 às 6,55 horas;
- b) – 12,10 às 13,40 horas;
- c) – 14,45 às 16,30 horas;
- d) – 6,40 às 12,40 horas – sábados – Votuporanga (Curso Espanhol)

IV – Os motoristas constantes dos itens “I e III”, cumprirão os horários abaixo, por uma semana, descansando duas semanas:

- a) – 18,00 às 18,55 horas;
- b) – 22,50 às 23,55 horas;

Art. 3º - Fica obrigatório cada motorista, fazer acompanhar de uma prancheta, onde conste a placa do veículo, o km e horário de saída e chegada, o dia e o trajeto, que ao final do mês ou quando solicitado será entregue ao Setor de Pessoal.

Art. 4º - Nos horários de intervalos das viagens os servidores/motoristas, ficam dispensados de suas presenças no pátio da Prefeitura, salvo determinação expressa por ato administrativo.

Art. 5º - Fica determinada a abertura de livro ponto, específico para os motoristas de transporte de alunos, apenas para constatação de presença, ficando dispensados do ponto eletrônico.

Art. 6º - Fica determinada a responsabilidade de cada motorista para verificação e providências quanto ao nível de óleo do motor e freio, limpeza do filtro de ar e o interior do veículo, calibragem dos pneus e comunicar o Chefe dos Transportes, de imediato qualquer dano, deficiência ou defeito no veículo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2.015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Floreal, 10 de Junho de 2.015.

JOÃO MANOEL DE CASTILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.

Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.

Floreal, 10 de Junho de 2.015.

MARIA A. AMATE ALVES

Supervisor de Serviços